



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1032, DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.861.205.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 46 de 2021, na origem

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 25/02/2021 - 01/03/2021

**Deliberação da Medida Provisória:** 25/02/2021 - 25/04/2021

**Editada a Medida Provisória:** 25/02/2021

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 11/04/2021

### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.861.205.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.861.205.000,00 (dois bilhões oitocentos e sessenta e um milhões duzentos e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
 UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>5020</b>		<b>Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde</b>							<b>120.400.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							49.400.000
10 571	5020 21BF 6500	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							49.400.000
			S	3	2	90	6	329	31.400.000
			S	4	2	90	6	329	18.000.000
10 571	5020 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							71.000.000
10 571	5020 8305 6500	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							71.000.000
			S	3	2	90	6	329	71.000.000
<b>5021</b>		<b>Gestão e Organização do SUS</b>							<b>68.650.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde							68.650.000
10 128	5021 20YD 6500	Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							68.650.000
			S	3	2	90	6	329	68.650.000
<b>5023</b>		<b>Vigilância em Saúde</b>							<b>138.000.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
10 305	5023 8327	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							138.000.000
10 305	5023 8327 6500	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							138.000.000
			S	3	2	90	6	329	126.500.000
			S	4	2	90	6	329	11.500.000
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>327.050.000</b>
<b>TOTAL – GERAL</b>									<b>327.050.000</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
 UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – CONCEIÇÃO

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>5018</b>		<b>Atenção Especializada à Saúde</b>							<b>15.600.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
10 302	5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							15.600.000
10 302	5018 6217 6512	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	329	15.600.000
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>15.600.000</b>
<b>TOTAL – GERAL</b>									<b>15.600.000</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>5018</b>		<b>Atenção Especializada à Saúde</b>							<b>1.448.200.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							165.000.000
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	6	329	165.000.000
10 302	5018 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							1.244.400.000
10 302	5018 8585 6500	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	1	31	6	329	500.000.000
			S	3	1	41	6	329	726.400.000
			S	3	1	90	6	329	18.000.000

10 302	5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial										38.800.000
10 302	5018 8933 6500	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	329				38.800.000
<b>5019</b>		<b>Atenção Primária à Saúde</b>										<b>799.200.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>										
10 301	5019 219A	Piso de Atenção Primária à Saúde										449.200.000
10 301	5019 219A 6500	Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	1	41	6	329				449.200.000
10 301	5019 21BG	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde										350.000.000
10 301	5019 21BG 6500	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	329				350.000.000
<b>5021</b>		<b>Gestão e Organização do SUS</b>										<b>110.055.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>										
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde										110.055.000
10 128	5021 20YD 6500	Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	329				110.055.000
<b>5022</b>		<b>Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena</b>										<b>24.700.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>										
10 423	5022 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena										24.700.000
10 423	5022 20YP 6500	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	2	90	6	329				24.700.000
<b>5023</b>		<b>Vigilância em Saúde</b>										<b>136.400.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>										
10 305	5023 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças										136.400.000
10 305	5023 20YE 6500	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	S	3	1	90	6	329				136.400.000
<b>TOTAL – FISCAL</b>											<b>0</b>	
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>											<b>2.518.555.000</b>	
<b>TOTAL – GERAL</b>											<b>2.518.555.000</b>	

Brasília, 22 de Fevereiro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 2.861.205.000,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, duzentos e cinco mil reais), em favor do Ministério da Saúde.

2. A medida tem por objetivo adequar a capacidade do sistema de saúde às demandas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus, denominado Sars-Cov-2, agente causador da doença Covid-19, mediante:

a) na Fundação Oswaldo Cruz, o funcionamento de 173 leitos do Centro Hospitalar para a Pandemia de Covid-19, disponibilização de testes diagnósticos, além de outras despesas atreladas à pandemia, como vigilância genômica e pesquisas relacionadas ao Sars-Cov-2 e capacitação de pessoal da rede de vigilância em saúde;

b) no Grupo Hospitalar Conceição – GHC, o custeio de despesas extraordinárias decorrentes do atendimento de pacientes da Covid-19, englobando medicamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, testes e exames para diagnósticos, entre outros; e

c) no Fundo Nacional de Saúde:

c.1) transporte de pessoal e oxigênio, inclusive ressarcimento de despesas já realizadas pelo Ministério da Defesa, em caráter emergencial;

c.2) na atenção primária, continuidade do custeio de cerca de 2.300 Centros de Atendimento e Comunitários de Referência dedicados ao enfrentamento à Covid-19;

c.3) na atuação especializada, a continuidade do custeio extraordinário de leitos de UTI (atualmente, 8.301 leitos habilitados) e de suporte ventilatório (atualmente, 647 leitos habilitados), ambos dedicados a pacientes acometidos pela Covid-19, custeio de procedimentos clínicos associados à doença, além da locação de equipamentos para leitos de UTI;

c.4) para a atenção à saúde indígena, a continuidade das atividades de equipes de resposta rápida, implantadas para atuação direta no combate à Covid-19;

c.5) no campo da força de trabalho, a prorrogação de bonificação extraordinária a 55 mil profissionais da saúde residentes, que atuam no atendimento à população, bem como extensão do financiamento para provisão de médicos para a atenção primária realizada no âmbito do esforço de enfrentamento da doença;

c.6) recursos para aquisição de testes para detecção do agente causador da Covid-19, ferramenta diagnóstica essencial para monitorar e gerenciar a disseminação da doença; e

c.7) outras despesas excepcionais com ações e serviços públicos de saúde necessários ao

enfrentamento da pandemia de Covid-19.

3. Cabe salientar que a singularidade dessas medidas, e sua excepcionalidade, são diretamente vinculadas à situação decorrente da pandemia de Covid-19, cujos impactos extraordinários na saúde pública, na economia, em outras políticas sociais e mesmo no cotidiano da população são de conhecimento público. Nesse sentido, as despesas não se confundem com despesas correntes regulares necessárias ao funcionamento do Sistema Único de Saúde em situação de normalidade, a maior parte das quais, de caráter obrigatório e continuado.

4. A urgência decorre do quadro apresentado de persistência da doença e aumento do número de casos e óbitos, no qual a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

5. A relevância decorre da atual situação da pandemia, com alto risco à saúde pública, dado o grande potencial de contágio e o crescimento do número de casos e mortes observados.

6. Já a imprevisibilidade decorre da situação excepcional causada pela pandemia de Covid-19, cujos efeitos ultrapassaram o exercício financeiro de 2020. A situação epidemiológica atualmente verificada não era certa em meados de 2020, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 - PLOA 2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, como indica a própria redução do número de casos e mortes no decorrer do segundo semestre de 2020, além da perspectiva da imunização. Portanto, a situação fática de extrema gravidade colocada pela evolução da pandemia observada em janeiro de 2021 requer a adoção de medidas urgentes e singulares, para garantia do direito da população à saúde.

7. Vale informar que o primeiro mês de 2021 foi caracterizado por crescimento expressivo no número de novos casos e óbitos, que se elevaram a patamar superior ao verificado no último quadrimestre de 2020. A média móvel de 14 dias para novos casos, ao fim de janeiro de 2021, era de 51.188, face a 36.642 em 31 de dezembro de 2020. No caso dos óbitos registrados, esses números foram de 1.046 e 664, respectivamente. Trata-se de crescimento de 39,7% para a média móvel do número de casos e de 57,5% para a média móvel do número de óbitos no intervalo de um mês. Assim, a alteração na tendência do número de casos e óbitos associada às incertezas sobre novas variantes do agente causador da Covid-19 tornaram necessário o reforço do financiamento das medidas de enfrentamento da pandemia. O quadro registrado em Manaus no início de 2021, com colapso da rede assistencial e mesmo a até então inédita escassez de suprimentos de oxigênio, é exemplo emblemático do cenário a ser evitado.

8. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

MENSAGEM Nº 46

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.861.205.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.